



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Processo TC nº 02.880/09

RELATÓRIO

O **Tribunal de Contas do Estado da Paraíba**, em sessão realizada no dia 01.12.2010, apreciou o Processo TC nº 02.880/09, que trata da Prestação do Fundo de Aposentadorias e Pensões dos Servidores Públicos do Município de Sapé – PREVSAPÉ, exercício de **2008**, sob as responsabilidades dos Srs. **Derval Moreira de Araújo (01.01 a 31.01.2008)**; **Antônio Eduardo Malheiros Fernandes Tavares (01.02 a 31.10.2008)** e **Thaís Emília Diniz Mendes Araújo Costa (01.11 a 31.12.2008)**, ocasião em que emitiu o **Acórdão APL TC nº 1140/2010** (publicado no DOE em 09.12.2010), o qual Julgou Regular a prestação de contas do PREVSAPÉ, sob as gestões de Der Val Moreira de Araújo e Thaís Emília Diniz Mendes Araújo Costa; Julgou Regular, com ressalvas, a prestação de contas do ex-gestor Antônio Eduardo Malheiros Fernandes Tavares; Assinou prazo de 90 (noventa) dias ao Gestor da época para o envio a esta Corte de Contas das informações sobre o número de servidores ativos, aposentados e pensionistas do município e por fim, fez algumas recomendações no sentido de cumprir as normas da Constituição Federal e as Leis aplicáveis ao tema em análise, evitando a repetição das falhas observadas no processo.

Citados da decisão, o Sr. Juraci Marques Ferreira Filho, atual Gestor do PREVSAPÉ, e os ex-Gestores: Sr. Derval Moreira de Araújo, Sr. Antônio Eduardo Malheiros Serrano Tavares e Srª Thaís Emília Diniz Mendes Araújo Costa não apresentaram nenhum documento nesse processo acerca do cumprimento da decisão no tocante ao encaminhamento das informações solicitadas no item “c” do Acórdão APL TC nº 1140/2010.

No entanto, este Relator verificou que as informações requeridas já constam no Sistema SAGRES, podendo ser consultadas a cada mês após o envio das informações pelo Gestor e, sendo assim, considera cumprida a decisão estabelecida no item “c” do Acórdão APL TC nº 1140/2010.

O presente momento não foi o processo enviado ao Ministério Público Especial.

É o Relatório.

PROPOSTA DE DECISÃO

Considerando as conclusões a que chegou a equipe técnica, bem como o Ministério Público Especial no parecer oral oferecido, proponho que os Srs. Conselheiros membros do Egrégio **Tribunal de Contas do Estado da Paraíba**:

- a) **DECLAREM cumprido o item “c” do Acórdão APL TC nº 1140/2010**, face ao encaminhamento mensal das informações sobre o número de servidores ativos, aposentados e pensionistas do município, por meio do Sistema SAGRES.
- b) **DETERMINEM** o arquivamento dos presentes autos.

É a proposta.

Antônio Gomes Vieira Filho
Auditor Relator



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Processo TC nº 02.880/09

Objeto: Verificação de cumprimento do item “c” do Acórdão APL TC nº 1140/2010

Órgão: Fundo de Aposentadorias e Pensões dos Servidores Públicos do Município de Sapé - PREVSAPÉ

Prestação de Contas Anual. Administração Indireta. Exercício 2008. Verificação de cumprimento de Acórdão. Arquivamento dos Autos.

ACÓRDÃO APL - TC – nº 0665/2011

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC nº 02.880/09, referente à Prestação de Contas do Fundo de Aposentadorias e Pensões dos Servidores Públicos do município de Sapé – PREVSAPÉ, exercício 2008, sob as responsabilidades dos Srs.: **Derval Moreira de Araújo (01.01 a 31.01.2008)**; **Antônio Eduardo Malheiros Fernandes Tavares (01.02 a 31.10.2008)** e **Thaís Emília Diniz Mendes Araújo Costa (01.11 a 31.12.2008)**, que no presente momento, verifica o cumprimento do item “c” do Acórdão APL TC nº 1140/2010, acordam os Conselheiros membros do Egrégio **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA**, à unanimidade, em sessão plenária realizada nesta data, na conformidade do relatório e da proposta de decisão do Relator, em:

- 1) **DECLARAR cumprido o item “c” do Acórdão APL TC nº 1140/2010**, face aos encaminhamento mensal das informações sobre o número de servidores ativos, aposentados e pensionistas do município, por meio do Sistema SAGRES.
- 2) **DETERMINAR** o arquivamento dos presentes autos.

Presente ao julgamento o Exmo. Sr. Procurador Geral
Publique-se, registre-se e cumpra-se.

TC-Sala das Sessões, Plenário Ministro João Agripino
João Pessoa, 31 de agosto de 2011.

Cons. Fernando Rodrigues Catão
PRESIDENTE

Aud. Antônio Gomes Vieira Filho
RELATOR

Fui presente:

Procurador Geral Marcílio Toscano Franca Filho
REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO